



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 281/95

Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social - COMAS -
e dá outras providências.

NEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.

FAÇO SAHER, em cumprimento às disposições legais, que a
Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência
Social - COMAS, no município de Paraíso do Sul, órgão colegiado
de caráter permanente, para assessoramento e consultoria ao Po-
der Executivo nas ações relativas à Assistência Social.

Parágrafo Único: O COMAS fica vinculado, administrativa -
mente, à Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Compete ao COMAS

I - Discutir e deliberar sobre as questões relativas à As-
sistência Social, convênios e outras ações pertinentes em cola-
boração com o Município;

II - Participar do planejamento, da execução, do controle
e da avaliação das atividades desenvolvidas na área;

III - Auxiliar no estabelecimento de critérios de funciona-
mento de entidades e/ou organizações de natureza pública ou pri-
vada de Assistência Social;

IV - Eleger os membros da Diretoria;

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, após pare -
cer do Executivo Municipal;

VI - Elaborar, anualmente, o Programa Municipal de Assis -
tência Social.

Art. 3º - O COMAS compor-se-á de 7 (sete) membros de livre
escolha dos órgãos representados, com a aprovação do Prefeito
Municipal, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Executivo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

I - 2 (dois) da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social:

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) 1 (um) membro a ser escolhido pelos profissionais da área da Saúde;

c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos Trabalhadores Rurais.

d) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelas comunidades religiosas.

Parágrafo Primeiro - A indicação para o cargo de presidente do COMAS será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de vice-presidente e secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - A escolha para presidente do COMAS deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos indicados por entidades e/ou organizações de classe serão escolhidos pelo Prefeito através de apresentação de lista triplíce.

Parágrafo Quarto - Os membros do COMAS terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Quinto - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 4º - O COMAS obedecerá a esta Lei e ao Regimento Interno próprio.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE OUTUBRO DE 1995.

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.